



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCLA

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º da Emancipação Política Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79 /2019**

RECEBIDO

AS 14:09 H.S. 05 DE 06 DE 19

POR: *Rafael Tucla*

PROTÓCOLO

GERAL	ART.	CLASSE	FUNC.
522	79	1	<i>Rafael Tucla</i>
19	19		

“ACRESCENTA O INCISO XVIII AO ARTIGO 223 E O ARTIGO 230-A NA LEI COMPLEMENTAR N.º 325, DE 9 DE MARÇO DE 1959, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Fica acrescido o inciso XVIII ao artigo 223 na Lei Complementar nº 325, de 9 de março de 1959 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 223 - [...]

XVIII - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

Artigo 2º - O Capítulo V, do Título IV da Lei Complementar nº 325, de 9 de março de 1959, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Artigo 230-A** - Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente, inclusive ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para apuração de informação concernente à prática de infrações, crimes ou improbidade de que tenha



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCLA

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º da Emancipação Política Administrativa

conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de junho de 2019.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

O direito de acesso à informação deve ser tido como direito fundamental, sendo este um dos requisitos para que o Brasil exerça a democracia, sem permitir obstáculos indevidos à difusão das informações públicas e a sua apropriação pelos cidadãos.

Deste modo, o acesso à informação pública, além de indispensável ao exercício da cidadania, constitui um dos mais fortes instrumentos de combate à corrupção.

O acesso à informação pública, deve não apenas compreender a acessibilidade das informações, mas, também, a garantia de que o ambiente onde são geradas tais informações não seja contaminado por ações de corrupção, abusos e desmandos.

Neste sentido, o servidor tem o dever de denunciar irregularidades de que tenha conhecimento. Para tanto, necessário se faz estabelecer garantia de proteção ao servidor denunciante, que carece de liberdade para denunciar abusos que obscurecem o trato da coisa pública.

Assim, a inserção dos dispositivos é de suma importância, pois trará a segurança necessária aos servidores públicos que não poderão ser responsabilizados em nenhuma esfera por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de infrações, crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

O art. 116, da Lei federal nº 8.112/90, que trata sobre os deveres dos servidores públicos civis da União, inclui dentre eles:

Art. 116. São deveres do servidor:

VI- levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

Ademais, o estatuto dos servidores públicos civis da União, assim dispõe:



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º da Emancipação Política Administrativa

Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Nesse diapasão, é possível depreender a real intenção do legislador federal ao, de um lado, eleger como dever do servidor público não se calar diante de irregularidades, preservando, assim, a transparência nas relações públicas, e, de outro, conferir-lhe a devida proteção, a fim de evitar que sofra futuras represálias no exercício de suas funções, nitidamente com vistas a prejudicá-lo.

Assim sendo, pelos motivos expostos acima é que proponho o presente projeto de lei para alterar a legislação municipal e peço o apoio dos nobres pares.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de março de 2018.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054